

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº207/2019 - Data: de 15  
de outubro de 2019.**

**DECRETO N.º 5052/2019.**  
De 11 de outubro de 2019.

**Súmula:** "Inclui e altera a redação de dispositivos legais no bojo do Decreto n. 4990, de 17 de julho de 2019, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica incluída a redação do parágrafo único junto ao artigo 5º do Decreto n. 4990, de 17 de julho de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5.º (...).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração fica responsável pela guarda e controle da numeração das Portarias de Diárias ficando a cargo de cada Secretaria Municipal as demais atribuições regulamentadas por este Decreto.

(...)"

**Art. 2º** Fica incluída a redação do parágrafo único junto ao artigo 10º do Decreto n. 4990, de 17 de julho de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 10º (...).

Parágrafo único. A concessão de diária dar-se-á por meio de antecipação ao servidor, de determinado numerário, desde que solicitado com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência.

(...)"

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 11 do Decreto n. 4990, de 17 de julho de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 11. Nas viagens em que não haja necessidade de realização de pernoite deverá ser respeitado o seguinte percentual para o pagamento da diária:

I - 05% (cinco por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local, quando o servidor estiver fora da sede do Município por período inferior a 4 (quatro) horas;

II - 15% (quinze por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local, quando o servidor estiver fora da sede do Município entre o período de 4 (quatro) a 8 (oito) horas;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local, quando o servidor estiver fora da sede do Município entre o período de 8 (oito) a 12 (doze) horas;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local, quando o servidor estiver fora da sede do Município entre o período de 12 (doze) e 18 (dezoito) horas;

V - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, para as despesas com alimentação e/ou transporte local, quando o servidor estiver fora da sede do Município em período entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) horas;

§ 1º A verificação do número de horas em que o servidor estiver fora da sede do Município deve ser realizada com base na data de embarque e desembarque nas respectivas companhias aéreas e de transporte terrestre ou em conformidade com o diário de bordo dos carros oficiais, neste último caso sempre com relatório de diária atestado por dois servidores em conjunto com o Secretário Municipal da respectiva pasta;

§ 2º Não haverá cumulação das frações de diária dispostas neste artigo nas viagens em que seja necessária a realização de pernoite.

§ 3º Cabe às Chefias Imediatas, a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração de responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

§ 4º A responsabilidade de que trata o parágrafo 3º, deste artigo, é solidária em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal em vigor.

(…)”.



**Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 12 do Decreto n. 4990, de 17 de julho de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 12. Nas viagens em que haja necessidade de pernoite o número de diárias será equivalente ao número de pernoites.

(…)”.

**Art. 5º** Fica alterada a redação do *caput* do artigo 15 do Decreto n. 4990, de 17 de julho de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

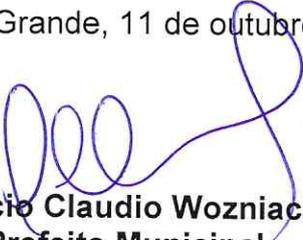
Art. 15. No retorno à sua sede, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o servidor que receber diárias deverá apresentar:

(…)”.

**Art. 6º** Fica alterado o anexo II, do Decreto n. 4990, de 17 de julho de 2019, passando a vigorar conforme o anexo único deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2019.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**  
Lei Municipal n. 168/2003 e suas alterações  
Decreto n.º 4990/2019 e suas alterações

Data da Solicitação:	Secretaria Municipal:
	Divisão/ Seção/ Setor:

**DADOS PESSOAIS**

Servidor:	Matrícula:	
Cargo de concurso:	CPF:	RG:
Endereço Residencial:	CEP:	

**DADOS DO EVENTO**

Data:
Horário de Início:
Horário de Término:
Local:
Atividades /Objetivo/Outros:

**DADOS DA VIAGEM**

Data de ida:
Horário de ida:
Data de retorno:
Horário de retorno:
Meio de Transporte:

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

Autorizo desconto em Folha de Pagamento do valor das diárias recebidas, caso não efetue a Prestação de Contas-Relatório de Viagem no prazo determinado e em conformidade com a legislação pertinente (Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

**PREVISÃO DE GASTOS / DIA**

Descrição das despesas:	Valores Projetados/ Dia
1- Alimentação	
2- Translado (Ônibus, Taxi, Pedágio, Estacionamento)	
3- Estadia	
<b>Total:</b>	

**CÁLCULO DA DIÁRIA**

Tipo da Diária	Quant.	Valor Diária	Valor Total
1- Distrito Federal, Foz do Iguaçu e Capitais (exceto Curitiba)			
2- Cidades do Interior e demais Estados			
3- Região Metropolitana e Curitiba			

Dotação Orçamentaria: (      )      Disponibilidade Orçamentária: (   ) SIM (   ) NÃO

**DADOS FINANCEIROS**

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo do Secretário Municipal

Observações:

**ATENÇÃO: SÃO PROIBIDAS RASURAS NO PRESENTE RELATÓRIO**

020